

PROJETO DE LEI Nº _____ DE ____ DE _____ DE 2023

Dispõe sobre a divulgação através de cartazes fixados nas farmácias e drogarias do estado de Goiás, com indicação dos hospitais, emergências e postos de saúde mais próximos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as farmácias e drogarias do estado de Goiás a divulgar, através de cartazes, informações sobre os hospitais, emergências e postos de saúde mais próximos.

§ 1º Os cartazes deverão ser afixados em local de fácil visualização pelo público, escrito de forma clara, em português, de modo a assegurar o entendimento do cidadão.

§ 2º As informações a que se refere o art. 1º correspondem aos endereços, telefones e horários de funcionamento.

§ 3º Caso a farmácia ou drogaria considere mais conveniente, poderá substituir o cartaz por letreiro eletrônico.

Art. 2º Os estabelecimentos contemplados no art. 1º terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Lei, para se adequarem.

Art. 3º Após o prazo estabelecido no art. 2º, caberá à Coordenadoria do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/GO, fiscalizar o disposto nesta Lei.



Art. 4º O descumprimento do disposto na presente Lei, após o prazo estabelecido no art. 2º, acarretará ao responsável infrator a imposição de multa correspondente a 20 (vinte) vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência - UFIR, utilizada no Estado de Goiás.

Parágrafo único. A multa, disposta no caput, será revertida para o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FEDC, instituído pela Lei nº 12.207, de 20 de dezembro de 1993.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, ____ DE _____ DE 2023.

GUSTAVO SEBBA
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A proposta deste projeto de lei se baseia na importância de fornecer informações essenciais à população de Goiás, visando a melhoria do acesso a serviços de saúde. Esta justificativa se embasa em diversos motivos que ressaltam a relevância e necessidade desta legislação.

A primeira e mais fundamental razão para este projeto é a necessidade de facilitar o acesso da população a atendimento médico de emergência. Em situações críticas, como acidentes, doenças súbitas ou outros eventos que demandem assistência imediata, a localização rápida de hospitais, unidades de emergência e postos de saúde próximos é vital. Esse projeto de lei tem como objetivo proporcionar à comunidade um acesso mais ágil a essas informações essenciais.

Outro ponto a ser destacado é a redução do tempo de resposta em casos de emergência. Ao tornar disponíveis informações claras sobre a localização de serviços médicos em farmácias e drogarias, espera-se que o tempo necessário para chegar ao local de atendimento seja minimizado. Isso pode ser crucial em situações onde minutos fazem a diferença na vida de um paciente.

Além disso, essa proposta contribuirá significativamente para aumentar a sensação de segurança e bem-estar da população. A incerteza sobre onde procurar ajuda em situações de urgência pode gerar ansiedade e piorar as condições de saúde dos indivíduos. Portanto, a disponibilidade de informações precisas é essencial para garantir que as pessoas se sintam mais seguras e confiantes em relação ao sistema de saúde.

Promover a cidadania ativa é outra razão que justifica este projeto de lei. Fornecer informações em locais de grande circulação, como farmácias e drogarias, incentiva as pessoas a tomar decisões informadas sobre sua saúde e a saúde de seus familiares. Isso demonstra um alto grau de responsabilidade cívica e promove uma cultura de cuidado com a própria saúde.

Face à relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar este projeto de lei.



SALA DAS SESSÕES, ____ DE _____ DE 2023.

GUSTAVO SEBBA
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100380030003400370035003A005000

Assinado eletronicamente por **Gustavo Sebba** em 07/12/2023 17:27

Checksum: **DB9F77D0E4CD06C34362CB4F6DD2E31ED148FDFE9A1E1641176732E2E5EE477F**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380030003400370035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.